



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROJETO BÁSICO**  
**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM**  
**EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO**

*32nd Annual ACFE Global Fraud Conference*

**1. Objeto:**

**1.1.** Contratação de 1 vaga, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotado na Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação Básica, Cidadania e Turismo na *32nd Annual ACFE Global Fraud Conference* promovido pela empresa *ACFE - Association of Certified Fraud Examiners*.

**2. Justificativa:**

**2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).**

Com o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal, entende-se que a Administração Pública deve sensibilizar-se para questões relativas à capacitação de pessoal. A CGU, com o objetivo de atender à Política de Capacitação, busca o aperfeiçoamento profissional de seus servidores, com especial atenção ao corpo técnico voltado para a realização das atividades de auditoria.

A Portaria CGU nº 2217/2017, que institui a política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores da CGU, define que a participação de servidores em evento de capacitação e desenvolvimento faz parte da Política de Gestão de Pessoas deste órgão e que os dirigentes das unidades organizacionais da CGU são responsáveis pelo processo de capacitação contínua dos servidores sob sua supervisão e devem contribuir permanentemente com este processo. O Plano Anual de Capacitação para 2018, no item 6.3 Capacitação de Competências Técnicas, dispõe sobre a formação e qualificação técnica contínua dos servidores da CGU, sendo a coordenação de prioridades de capacitação técnica vinculada às competências de suas unidades organizacionais. Desse modo, esclarece-se que a Conferência Virtual enquadra-se na categoria "Capacitação de Competências Técnicas".

Desse modo, a presente solicitação além de atender o disposto acima, respalda-se na necessidade de aprimoramento contínuo dos auditores da CGU, por meio da obtenção e uniformização de conhecimentos com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção na Administração Pública federal, sendo essencial que os auditores capacitem-se e mantenham-se atualizados nessa temática.

**2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.**

A participação na supracitada Conferência tem como foco o aprimoramento das técnicas de mineração de texto e dados utilizados em sistemas como Malha Fina FNDE e cruzamentos Aldir Blanc, com foco em detecção de Fraudes, por meio do aprofundamento na pesquisa do estado da arte e networking com diversos pesquisadores. Ressalta-se que a mesma está relacionada ao Projeto #907017 - Desenvolvimento de melhoria no processo para tratamento das Prestações de Contas das concessões PNAE/PNATE/PDDE repassadas pelo FNDE, incluindo Trilhas de Auditoria, critérios financeiros de seleção (Curva ABC) e Modelo de Aprendizagem de Máquina. O trabalho será realizado em conjunto pela SFC/DS/CGEBC e FNDE.

**2.3. Explicitar a singularidade:**

O Evento Virtual é resultado da gravação de mais de 90 sessões da 32ª Conferência Global Anual de Fraudes da ACFE (*32th Annual ACFE Global Fraud Conference*) que, devido a evolução da situação da COVID-19, será totalmente realizada online entre os dias 21 e 23 de junho de 2021, destaca-se que é o maior evento de fraudes da Associação de Examinadores de Fraude Certificados (ACFE – *Association of Certified Fraud Examiners*).

Com periodicidade anual, é considerado por ela o maior evento de fraudes do mundo. A agenda da conferência virtual contará com oito faixas de sessões simultâneas, sessões gerais com palestrantes principais e oportunidades de networking. Ressalta-se que outros palestrantes e as descrições das sessões serão adicionados em breve, mas foi fornecido no sítio uma prévia de algumas das sessões deste ano.

Faixa A: Conscientização e dissuasão de fraude

- Desenvolva parcerias para aumentar o nível de seu programa de fraude
- Auditando a Cultura de Conformidade

- Precogñição de fraude: bolas de cristal, cartas de tarô e outras ferramentas de gerenciamento de risco
- Reexaminando a governança corporativa para combater a fraude
- Traçando um novo curso: conceitos básicos e melhores práticas de monitoramento corporativo
- Fortaleça sua cultura corporativa e programa antifraude com as orientações DOJ mais recentes
- Avaliações de integridade comercial de fornecedores
- Riscos de fraude associados ao padrão de reconhecimento de receita promulgado recentemente
- Discussão do painel: Fraude de cartão de Wirecard, inspeções de PCAOB e críticas de qualidade de auditoria
- Melhorando a eficácia do seu programa de fraude
- Identificação e investigação de esquemas de lavagem de dinheiro

#### Faixa B: prevenção e detecção de fraudes

- Monitoramento e Análise de Conformidade
- Integrando Abordagens Investigativas em Auditorias Forenses
- Discussão do painel: Perspectivas dos contadores forenses internos
- Gerando resultados com controles de conformidade e gerenciamento de risco
- Usando mercados para dados OSINT valiosos, patrocinado por Skopenow
- Ceticismo Profissional: O Poder do Conhecimento de Fraude
- Causa raiz ou fator causal: por que é importante
- Pandemic Survival Guide: Práticas recomendadas de prevenção e detecção de fraude para CPAs
- 3 maneiras de ampliar seu programa de conformidade e risco

#### Faixa C: Investigação e correção de fraudes

- Lições aprendidas sobre como conduzir investigações remotas
- Realidade Virtual: Investigações Presente e Futuro
- O que um investidor fraudado deve fazer? Detecção e investigação de fraude de corretor de ações
- Então você quer ser um investigador de fraudes?
- Você está pronto para exames de fraude pós-pandemia?
- A Arte da Investigação
- Combate à Fraude no Financiamento do Desenvolvimento Internacional
- Investigação de erros, irregularidades e fraude em contas de dinheiro
- Valor e oportunidade: um guia executivo para integridade de aquisições, patrocinado pela SAS

#### Faixa D: esquemas de fraude e estudos de caso

- Lições aprendidas ao rastrear um mentor enganador
- Discussão do painel: Compreendendo e abordando a complexa interseção da exploração financeira dos idosos
- Escolha sua própria aventura: um estudo de caso interativo em detecção de fraude
- Estratégias eficazes para combater o aumento do comércio eletrônico e da fraude online
- O médico virtual: fraude no atendimento à saúde por tele-saúde
- The Investigation Game: Case of Cash-Flow Fiasco
- Fraude de equipamento de proteção individual (EPI): a tempestade perfeita
- Fraude em programas governamentais: dilemas de conformidade únicos e não tão únicos
- Fraude de Aquisições em Operações Internacionais
- Fraude eleitoral: uma cartilha
- Primeiro, não cause danos: fraude no sistema de saúde e crimes financeiros

#### Faixa E: Tendências e problemas emergentes

- Fraude de saúde na época do COVID-19: tendências atuais e novos riscos
- Como a biometria impedirá os três principais esquemas de fraude influenciados pelo COVID, patrocinados pela Nuance
- Ver o que você deseja ver: como o viés de confirmação afeta os exames de fraude
- O uso de identidades sintéticas para cometer fraudes relacionadas à pandemia
- Gerenciando o cenário de privacidade de dados
- Como as investigações eficientes melhoram a experiência do cliente e reduzem a fraude, patrocinado pela LexisNexis
- Riscos de fraude nas relações bancárias da Fintech
- Risco de fraude de demonstrativos financeiros pós-pandemia
- Mitigando a exposição ao crime financeiro por meio de identidade digital

#### Faixa F: Auditoria de Fraude e Análise de Dados

- Reduzindo os temidos falsos positivos
- Uso de inteligência artificial para dissuasão e detecção de fraudes
- Técnicas de visualização de dados em investigação de fraude

- Auditoria 2025: 5 previsões para o futuro
- Abordagem da Auditoria Interna para Gestão de Risco de Fraude
- Ciência de dados em conformidade e detecção de fraude

#### Faixa G: Desenvolvimento Profissional e Ética

- Liderando sua equipe antifraude em tempos difíceis
- Dominando suas habilidades centradas em pessoas
- Inteligência emocional: o "Je Ne Sais Quoi" que o diferencia
- Uma Estrutura de Abertura Ética: O Caminho para Melhor Tomada de Decisão Ética
- Ética e integridade em tempos turbulentos: das palavras da moda ao comportamento
- Fraudster Research
- Soluções para denúncias: o que fazer e o que não fazer
- Sua marca como CFE

#### Faixa H: Ciberfraude e Cibersegurança

- Não existe crime de criptomoeda
- Loot Boxes and Gold: Como os videogames são a próxima fronteira para a fraude digital
- Roubo de identidade empresarial: uma tática popular e crescente, patrocinado por Dun and Bradstreet
- Aprendendo com o ataque cibernético SolarWinds: 10 maneiras de proteger sua organização agora
- Alô siri! As carteiras móveis causam mais riscos?
- O futuro do crime cibernético: AI, Deepfakes e muito mais
- Escolha sua violação
- Fraude de mídia social: Conheça o Avatar
- Estudos de caso em ataques cibernéticos e moeda digital
- Cyber Sherlocks: como a mudança tecnológica está interrompendo a perícia digital

#### 2.4. Explicitar a notória especialização:

A Associação de Examinadores de Fraude Certificados - ACFE (do inglês, *Association of Certified Fraud Examiners*), assim como outras associações profissionais, oferece treinamentos, organiza conferências, comunidades, publica modelos de documentos, checklists, artigos, revista. Foi fundada em 1988, pelo Dr. Joseph T. Wells, um contador que se tornou agente do FBI e reuniu e desenvolveu um conjunto de conhecimento a respeito da investigação de fraude. Sua missão é reduzir a incidência de fraude e crime de colarinho branco e auxiliar seus membros na detecção e dissuasão da fraude. A Associação oferece uma Certificação Profissional, a de Certified Fraud Examiner, a qual temos pelo menos 3 servidores certificados na instituição, sendo este servidor solicitante um deles.

A singularidade e a notória especialização são tópicos distintos, mas formam juntos a “razão da escolha do fornecedor ou executante”, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, da doutrina e da jurisprudência.

#### 3. Do Evento de Capacitação:

Título: *32nd Annual ACFE Global Fraud Conference*

Modalidade: À distância

Local de realização: Virtual

Vagas: 01

Carga-horária: 24h

Período de realização: 90 dias a partir da disponibilização do evento.

Valor da Inscrição:

Pagamento realizado até dia 7/4/2021: US\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco dólares americanos), DOC 1882126, equivalente a R\$ 5.467,08, conforme cotação realizada em 08/11/2018 (Conversão para Reais - DOC 1882126)

Pagamento realizado até 7/5/2021: US\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco dólares americanos), DOC 1882126, equivalente a R\$ 5.741,08, conforme cotação realizada em 08/11/2018 (Conversão para Reais - DOC 1882126)

Pagamento após 7/5/2021: US\$ 1095,00 (hum mil e noventa e cinco dólares americanos), DOC 1882126, equivalente a R\$ 6.016,48, conforme cotação realizada em 08/11/2018 (Conversão para Reais - DOC 1882126)

Investimento Total: não há outros custos além do valor da inscrição.

#### 4. Da entidade promotora:

A ACFE é uma associação americana sem fins lucrativos, cuja missão é disseminar conhecimentos visando reduzir a incidência de fraude e crime de colarinho branco e ajudar na detecção e dissuasão de fraudes.

Razão Social: Association os Certified Fraud Examiners

Nome de Fantasia: ACFE

CNPJ: não se aplica

Endereço: Global Headquarters - The Gregor Building - 716 West Ave - Austin, TX 78701-2727 - USA

Telefones: (512) 478-9000

E-mail para contato: [events@acfe.com](mailto:events@acfe.com)

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Não há um contato específico, todos e-mails foram trocados com o Departamento de Contabilidade conforme dados a seguir.

Association of Certified Fraud Examiners

Global Headquarters • The Gregor Building

716 West Avenue • Austin, TX 78701

Tel: +1 (512) 478-9000

Fax: +1 (512) 495-9526

Email: [Accounting@ACFE.com](mailto:Accounting@ACFE.com)

## 5. Dados Bancários da Instituição:

O pagamento será realizado por *invoice*, conforme informações dos DOC 1880561 e 1890259. Por tratar-se de evento internacional, é praxe nesses casos que os valores da contratação sejam pagos antecipadamente, no momento da realização da inscrição.

Frost Bank

401 Congress Avenue

Austin Texas 78701 USA

US Routing # 114000093

Account # 591398857

SWIFT Code # FRSTUS44XXX

Association of Certified Fraud Examiners

## 6. Justificativa do Preço:

Cumpra esclarecer que a primeira conferência virtual da AFCE foi realizada em 2020, cujo valor de inscrição foi de US\$ 995,00. Em 2019 o valor de inscrição para servidores (*government employees*) e membros da ACFE nessa mesma Conferência, na modalidade presencial, para não membros era de US\$ 1.800,00 (DOC 1890341 e 1890345 - Tradução livre).

Diante disso, verifica-se que o valor da inscrição para o evento que será realizado nesse ano permanece o mesmo de 2020 que é de US\$ 995,00. O valor da Conferência Virtual pode ser verificado nos DOC 1880505 e 1880509 - Tradução livre) e aplica-se a todos os interessados em participar do evento, havendo diferença de preços para associados e não associados.

## 7. Fundamentação legal:

**7.1.** A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

“Art. 25”. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.*

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita*

*conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.*

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

*“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.*

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

*“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.*

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

*“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior; sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

*19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

*20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.*

*Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.*

*“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a*

*modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.*”.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa

18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC.

II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA."

## **8. Obrigações da contratada:**

**8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

**8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

**8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

## **9. Obrigações do contratante:**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

**9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

**9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **10. Pagamento:**

**10.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o

CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

**10.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

**10.1.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**10.2.** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

**10.4.** No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## 11. Sanções Cabíveis:

**11.1.** Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

**11.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**11.5.** As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**11.6.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

**11.7.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

**11.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.** Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

#### **12.1. Disposições Gerais:**

**12.2.** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

**12.3.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.4.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FLEURY SOARES, Chefe de Divisão**, em 07/05/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG ASSUNCAO VIEIRA, Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Cidadania e Turismo**, em 11/05/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 24/05/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

1890367 e o código CRC 4357F105

**Referência:** Processo nº 00190.102369/2021-07  
SEI nº 1890367